

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO VOLTADO PARA EMPRESAS
QUE BUSCAM SUCESSO NA ESCOLHA DO SEU REGIME TRIBUTÁRIO.**

***TAX PLANNING: A BACKGROUND STUDY FOR COMPANIES SEEKING
SUCCESS IN THE CHOICE OF THEIR TAX REGIME.***

Mikaelle Schetini Alcaide¹

Taynara Alessandra Fernandes²

Sergio Luis Brambilla Carizio³

RESUMO

Atualmente, a população vem vivenciando a grande carga tributária existente em nosso país, considerada a maior em toda América Latina. As pessoas vêm sentindo em seu dia a dia o quanto isso pode afetar nossas vidas direta ou indiretamente. O objetivo deste trabalho é trazer conhecimento para as pessoas para que elas possam fazer a escolha correta de qual regime tributário adotar para a sua empresa, de modo que seja preventivo antes da ocorrência do fato gerador e que se obtenha uma economia tributária legal, denominada, assim, como elisão fiscal, criando, portanto, um equilíbrio em sua vida útil e financeira-contábil. Conclui-se que cada empresa precisa estar em constante estudo em relação aos seus resultados do exercício a fim de se programar, concretizando, assim, o estudo voltado para esta área de modo que possa realizar os recolhimentos de seus Tributos, Taxas e Contribuições de acordo com cada esfera de arrecadação da maneira mais favorável e legal possível.

Palavras-chave: Regime tributário. Tributos. Taxas. Contribuições. Esfera de arrecadação.

ABSTRACT

Nowadays, our population has been experiencing the great tax burden in our country, considered the largest in Latin America, they feel in its daily life how much it can affect our lives directly or indirectly. The objective of this work is to bring knowledge to the people so they can make the correct choice of which tax regime to adopt for

their company, in order to prevent the occurrence of the triggering event and to obtain a legal tax economy, denominated as tax avoidance, therefore, creating balance in its useful and financial-accounting life. It is concluded that each company must be constantly studying the results of the tax year in order to be prepared. In this way, the study focused on this area so that it can make the collection of its Taxes, Fees and Contributions according to each sphere of collection in the most favorable and legal way possible.

Keywords: Tax regime. Taxes. Fees. Contributions. Sphere of collection.

1 INTRODUÇÃO

A carga tributária brasileira tem um índice bastante elevado, comprometendo o desempenho das empresas em geral (PILATI; THEISS, 2016). Segundo estudo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a carga tributária no Brasil é a maior em toda América Latina e Caribe, isso que acaba comprometendo o desempenho financeiro das empresas. Em geral, a carga tributária nada mais é do que a totalidade de tributos incidentes sobre as mercadorias, produtos, patrimônios e rendas (NAKAGAWA, 2017).

O Código Tributário Nacional (CTN) em seu art. 3º, define tributo como “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Ainda segundo o CTN, em seu artigo 5º, os tributos são classificados em Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias. Em síntese, todos estão ligados a um único propósito, que é gerar receitas aos fiscos, financiar o Estado, e promover benfeitorias à população, como saúde e educação.

É de suma importância também ter conhecimento sobre o artigo 149º da Constituição Federal, que trata sobre a obrigação da União de estabelecer as

¹ Discente do Curso de Ciências Contábeis no Centro Universitário UNIFAFIBE de Bebedouro-SP. E-mail: mikischetini@hotmail.com

² Discente do Curso de Ciências Contábeis no Centro Universitário UNIFAFIBE de Bebedouro-SP E-mail: taynarafernandes@gmail.com

³Graduado em Ciências Contábeis, Especialista em Perícia Contábil. Docente no Centro Universitário UNIFAFIBE de Bebedouro-SP. E-mail: sergio.carizio@gmail.com

contribuições sociais, utilizando recursos dos orçamentos de todas as esferas de arrecadação, sendo elas Federal, Estadual e Municipal (FABRETTI, 2009).

“Planejamento tributário é toda e qualquer medida lícita adotada pelos contribuintes no sentido de reduzir o ônus tributário ou postergar a incidência de determinado tributo” (POHLMAN, 2010, p. 17).

No Brasil, as empresas podem optar por quatro tipos de regimes tributários, sendo: Microempreendedor Individual – MEI; Sistema Integrado de Pagamento de Impostos de Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES; Lucro Presumido e Lucro Real. Além destes, pode ocorrer de a empresa se enquadrar no Lucro Arbitrado por falhar em suas obrigações, sendo esta prerrogativa aplicada pelo fisco (Receita Federal do Brasil, 2017).

No planejamento tributário o ponto principal para as empresas é a redução no pagamento destes tributos, seguindo sempre as normas legais, cujo método é conhecido como Elisão Fiscal (PILATI; THEISS, 2016).

Muitas empresas acabam optando por meio ilícito para evitar pagamentos de tributos, utilizando assim o método denominado Evasão Fiscal (FABRETTI, 2009). “A evasão fiscal, ao contrário da elisão, consiste em prática que infringe as leis, corresponde à sonegação ou fraude por parte do contribuinte, é um ato que busca economia de forma ilícita da carga tributária”. (PILATI; THEISS, 2016, p.2).

Essa prática poderá acarretar consequências graves para as organizações, sócios e contador, seja com autuações fiscais e multas elevadas atribuídas às pessoas jurídicas, seja por processo-crime aos responsáveis.

Portanto, o presente trabalho pretende estudar e responder à seguinte questão: como a escolha do regime tributário pode influenciar no resultado financeiro de uma empresa?

Desta maneira, o objetivo principal deste trabalho é demonstrar como é de grande importância que as empresas escolham o regime tributário adequado, visando a cumprir com suas obrigações da melhor forma possível e, com isso, consigam ter um crescimento contínuo e lucrativo.

Os objetivos específicos, por sua vez, foram assim organizados: (a) estudar em detalhes as particularidades de cada regime tributário; (b) aplicar este estudo em uma empresa para determinar em qual regime tributário ela se ajusta melhor a fim de expor como funciona na prática a seleção para se escolher o melhor regime

tributário; (c) demonstrar como uma escolha preventiva do regime pode auxiliar na vida financeira da empresa, produzindo a redução da carga tributária.

Sendo assim, o presente estudo se justifica por ser um assunto de grande importância para as organizações, tendo em vista o impacto financeiro que pode representar, seja pela economia em tributos, seja evitando multas e demais penalidades.

Este assunto está em total sintonia com o Curso de Ciências Contábeis e com os Contadores por tratar-se de um tema que estuda vários assuntos abordados no curso, além do Planejamento Tributário representar mais um campo de atuação para estes profissionais, inclusive propiciando uma boa remuneração, face econômica tributária que pode representar as organizações.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Tributos

Embora o CTN tenha sido criado em 1966, é possível entender que a arrecadação dos Tributos existe desde antes da colonização brasileira, em que parte de suas produções eram entregues a corte (SEMEGHINI, 2015).

Como analisado por Nazário, Mendes e Aquino (2008, p. 5):

Desde os primeiros tempos em que o homem inventou a entidade governamental, verificou-se a necessidade de criação de um meio pelo qual o Estado arrecadasse dinheiro para a sua própria sustentação e da sua população. Foi assim, então, criada a figura dos tributos. Tributos estes que eram o meio pelo qual o Estado supria suas necessidades para gerar o “bem comum” ao povo.

As leis vieram para impor à sociedade e às empresas que entreguem uma fatia de sua renda e patrimônio e acaba exercendo um grau preponderante na contabilidade das empresas (SEMEGHINI, 2015).

O tributo pode ser uma obrigação principal e acessória assim definida pela CTN em seu artigo 113º. Para o melhor gerenciamento dos variados tipos de informações tributárias, o fisco criou o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). É através dele que o governo faz o monitoramento destas arrecadações e,

dessa forma, não desperdiça tanto tempo e captura informações mais verídicas, deixando a era do papel para o passado.

2.1.1 Tipos de Tributos

Essa parte do trabalho destina-se a um estudo direcionado para os tipos de tributos definidos pelo CTN e CF/88, sendo eles impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais. Essas arrecadações têm classificações distintas, ou seja, cada uma delas tem seu conceito próprio e seu fato gerador.

O imposto é definido pelo art. 16 do CTN como “o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”. Os impostos devem ser pagos por todas as pessoas físicas e jurídicas incidentes em várias atividades como a renda e propriedades. Trata-se de uma competência privativa, ou seja, cabe à União controlá-lo; porém, pode-se dar este direito aos Estados ou Municípios (Receita Federal do Brasil, 2017).

Segundo Fabretti (2009), as taxas são exigências financeiras impostas pelo governo ou por alguma organização política para utilizar certos serviços. Sua definição está exposta nos artigos 77º e 78º do CTN. O código Tributário Nacional estabeleceu que as taxas não podem ter a mesma base de cálculo dos impostos e também não devem ser cobradas com base no capital da empresa. Vale ressaltar que as taxas podem ser criadas pelas três esferas do governo.

A Contribuição de Melhoria só pode ser cobrada em função de uma obra pública que gere uma valorização imobiliária, ou seja, o valor cobrado é em cima do valor da valorização dos imóveis englobados. Está destacado no artigo 81º do CTN:

A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face do custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Os empréstimos compulsórios são criados apenas pela União por meio de lei complementar, não tem vínculo com a atividade estatal. Seu fato gerador são

despesas extraordinárias e seu diferencial é que seus recursos só podem ser utilizados para a finalidade em que foram criados (ASSEINFO, 2017).

As contribuições especiais que estão baseadas no art. 149º da Constituição Federal foram criadas por meio de lei ordinária pela União e nela se enquadra três espécies de contribuições: (i) Social, que são as que financiam os direitos sociais; (ii) as de Intervenção no Domínio Econômico, que são conhecidas como CIDEs, nesta arrecadação tem sua destinação definida; e por fim, (iii) o Interesse de Categoria Profissional ou Econômica, que é destinada ao custeio dos órgãos responsáveis pelas categorias profissionais e econômicas (FABRETTI, 2009).

2.1.2 Esferas de Arrecadação (Federal, Estadual e Municipal)

Os tributos são divididos por três esferas: Federal, Estadual e a Municipal. Cada uma delas tem seus tributos próprios, ou seja, os valores das arrecadações são de uso específico da esfera em que o tributo pertence (Receita Federal do Brasil, 2017).

É muito importante conhecer cada um destes e estar por dentro de como eles funcionam para sabermos em quais situações somos obrigados a contribuir. Isso se chama educação fiscal, algo que deveria ser mais trabalhado em nosso país, afinal este conhecimento para nossa economia é de suma importância.

2.2 Regimes Tributários

A escolha do regime tributário é uma das principais decisões a se tomar dentro de uma empresa. Ele é caracterizado por ser um conjunto de leis que guia e indica todas as informações em relação aos tributos que devem ser pagos. Abaixo os regimes disponíveis e suas explicações para melhor entendimento.

2.2.1 MEI (Microempreendedor Individual)

Neste se enquadram as pessoas que trabalham por conta própria, sendo um pequeno empresário. Para optar por este regime, é necessário ter no máximo R\$60.000,00 (Sessenta mil reais) de receita por ano e também não pode ser sócio

ou ter participação em outras empresas. Porém, pode-se ter um único empregado que receba um salário mínimo ou o piso de sua categoria (ZUINI, 2016).

O MEI se enquadra no Simples Nacional, o que dá ao contribuinte o benefício de ser isento dos tributos federais que, no caso, são o IRPJ, PIS, COFINS, IPI E CSLL. Por conta dessa isenção, no ano de 2017 os valores cobrados são de R\$47,85 (quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) para Comércio e Indústria, R\$ 51,85 (cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos) Serviços e R\$52,85 (cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) para Comércio e Serviços. (Portal do Empreendedor, 2017). Essas quantias são atualizadas a cada ano conforme o valor do salário mínimo e são destinadas para o pagamento da Previdência Social e também do ICMS e ISS.

2.2.2 Simples Nacional

Este regime é diferenciado, pois estabelece normas referentes ao tratamento tributário diferenciado e favorável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Para optar pelo Simples Nacional é necessário ter uma receita bruta até R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). As empresas devem estar isentas de débitos da Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A lei complementar nº 123/2016 destaca quais atividades podem optar por este regime em uma lista longa e detalhada. As associações, fundações, organizações religiosas entre outras estão proibidas de optar por este regime. (DESIDÉRIO, 2016)

No Simples Nacional é feito um pagamento mensal mediante único recolhimento. Isso possibilita que o pagamento de até 8 (oito) tributos seja feito de modo simplificado. São eles: IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS, INSS (cota patronal), ICMS e ISS.

1.2.3 Lucro Presumido

O lucro Presumido deve ser utilizado por pessoas jurídicas que tenham faturamento inferior ou até R\$ 78.000.000,00 (Setenta e oito milhões de reais)

anualmente, ou R\$ 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil reais) pelo número de meses de atividade.

A apuração deste regime ocorre trimestralmente e todas as organizações que se enquadrem nas regras acima, exceto àquelas impedidas, podem optar por ele. Diferente do Simples, que é realizado o pagamento de apenas uma guia, no Lucro Presumido se paga várias guias específicas e também algumas obrigações acessórias.

Os impostos recolhidos pelas empresas que seguem este planejamento são: IRPJ, CSLL, PIS e COFINS. Cada um segue as regras que este regime impõe especificamente para estes tributos, sendo que para PIS e COFINS o recolhimento é mensal; o IRPJ e o CSLL, por sua vez, é trimestral sobre a presunção de lucro.

As alíquotas de presunção para as empresas que adotam este regime, podem variar de acordo com o ramo em que elas operam. No caso do IRPJ, pode-se variar de 1,6% até 32% sobre o valor do faturamento. Já em relação a CSLL, são de 12% ou 32%. Após a multiplicação do faturamento pelo percentual de presunção, obtém-se a base de cálculo. Na eventualidade da empresa possuir outros tipos de receita, dentre essas financeira, ganhos de capital e etc., esses valores são adicionados à base de cálculo.

No caso do IRPJ a alíquota é de 15% aplicável sobre o valor da base de cálculo. Porém, haverá ainda uma alíquota adicional de 10% se o valor da base de cálculo ultrapassar R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Já no caso da CSLL, a alíquota é de 9 % aplicável sobre o valor da base de cálculo.

Para cálculo de PIS e COFINS, suas alíquotas de 0,65%, e 3,00%, respectivamente, são aplicadas sobre o valor do faturamento e demais receitas. Trata-se do regime denominado cumulativo, não permitindo, assim, a compensação de eventuais créditos. (Receita Federal do Brasil, 2017).

2.2.4 Lucro Real

No Lucro Real, as empresas pagam os tributos IRPJ e CSLL sobre o lucro efetivo, apurado através das demonstrações financeiras – DRE, ajustado com adições, exclusões e compensações registradas no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) e no Livro de Apuração da Contribuição Social (LACS).

Pode ser apurado de forma trimestral ou anual, havendo disciplinamentos específicos em cada uma destas periodicidades. No trimestral, os valores do IRPJ e CSLL são apurados de forma isolada e, com isso, durante o exercício fiscal, teremos quatro apurações definidas. Essa é uma opção para empresas com lucros relativamente fixos.

Na opção anual, a apuração se dá por estimativa em que a empresa deve antecipar os tributos IRPJ e CSLL mensalmente com base no faturamento e, ao final do exercício fiscal, apura o valor real devido. Em caso de ter recolhido menos do que o devido, efetua-se o complemento. Se o recolhimento for maior, compensa em exercício futuro. Encaixa-se nesta modalidade as empresas que convivem com picos em relação aos seus lucros durante o exercício.

Outra alternativa da opção anual é através do levantamento de Balanço/Balancete de suspensão ou redução. Neste caso, as empresas apuram os valores reais devidos de IRPJ e CSLL mensalmente e vai acumulando mensalmente, complementando, assim, os recolhimentos mês a mês. Durante a acumulação, se esta detectar que recolheu mais do que o devido, efetua-se a suspensão, não recolhendo tais tributos neste mês.

Na prática, o valor do lucro real (lucro contábil, ajustado com adições, exclusões e compensações) equivale à base de cálculo do tributo. Em relação às apurações, no caso do lucro real trimestral a alíquota é de 15% aplicável sobre o valor da base de cálculo; porém, haverá ainda uma alíquota adicional de 10% se o valor da base de cálculo ultrapassar R\$20.000,00 (Vinte mil reais) por mês. Já no caso da CSLL, a alíquota é de 9% aplicável sobre o valor da base de cálculo.

No caso do lucro real anual, o procedimento segue a mesma linha de raciocínio, diferenciando apenas no aspecto de tratar-se de única apuração, o que permite eventuais compensações entre um mês e outro, diferente do lucro real trimestral, em que os resultados trimestrais não se compensam.

Para cálculo de PIS e COFINS, suas alíquotas de 1,65%, e 7,60%, respectivamente, são aplicadas sobre o valor do faturamento. Trata-se do regime denominado não cumulativo, permitindo, dessa forma, a compensação de eventuais créditos. Já em relação à receita financeira, as alíquotas do PIS e COFINS são de 0,65%, e 4,00%, respectivamente (Receita Federal do Brasil, 2017).

2.2.5 Lucro Arbitrado

O lucro Arbitrado é aplicado pelas autoridades quando a pessoa jurídica deixa de cumprir as obrigações relativas ao Lucro Real e Presumido. É importante mencionar novamente que este não se enquadra como uma opção de regime tributário, mas sim como uma punição para as empresas que não cumprem com suas obrigações (Receita Federal do Brasil, 2017).

3 METODOLOGIA

A pesquisa utiliza a abordagem qualitativa, pois interpreta os fatos a fim de encontrar uma solução para o problema (SOARES, 2003). O método utilizado em questão é o bibliográfico de forma exploratória, visto que a pesquisa tem como base materiais já publicados, como livros, artigos periódicos, revistas online, leis e decretos (GIL, 2002).

Por fim, abordamos um estudo de caso, analisando dados de modo comparativo entre os regimes tributários, visando a identificar aquele mais benéfico para a empresa objeto deste estudo.

4 RESULTADOS

4.1 Análise dos resultados da empresa

A empresa analisada atua no segmento de indústria metalúrgica e está localizada no interior do estado de São Paulo, em que, devido à confidencialidade das informações, seus dados serão preservados. A coleta dos dados constante abaixo foi disponibilizada pelo contador da empresa. De posse destes dados, será efetuado o planejamento tributário para o ano de 2018.

Figura 1: Receitas e Lucro da empresa analisada.

PERÍODO	RECEITAS			LUCRO CONTABIL /
	FATURAMENTO	FINANCEIRAS	TOTAL	LUCRO REAL
jan/16	6.730.551,03	112.569,28	6.843.120,31	170.259,35
fev/16	8.669.440,93	119.969,30	8.789.410,23	182.230,65
mar/16	9.982.088,42	165.681,68	10.147.770,10	202.001,32
abr/16	6.705.125,58	111.928,20	6.817.053,78	175.621,33
mai/16	4.773.115,77	86.640,25	4.859.756,02	148.263,23
jun/16	9.508.242,64	116.475,57	9.624.718,21	199.693,25
jul/16	6.611.925,43	110.448,29	6.722.373,72	176.897,45
ago/16	4.717.524,17	86.292,01	4.803.816,18	157.005,36
set/16	3.285.496,50	104.001,30	3.389.497,80	152.428,46
out/16	2.658.313,43	104.027,00	2.762.340,43	151.985,45
nov/16	4.409.444,17	105.089,01	4.514.533,18	159.785,65
dez/16	1.746.451,50	110.067,29	1.856.518,79	166.930,82
TOTAL	69.797.719,57	1.333.189,18	71.130.908,75	2.043.102,32

Fonte: Obtida junto ao Contador da empresa.

Analisando os dados fornecidos, verifica-se que não será possível testar os regimes MEI e SIMPLES por ultrapassar os limites legais. Sendo assim, restam apenas o Lucro Presumido e Lucro Real. De modo a facilitar o comparativo, será testado o lucro real trimestral, visto que o lucro presumido é apurado nesta periodicidade.

4.2 Apuração realizado pelo regime Lucro Presumido

Antes da apresentação do presente cálculo, esclarecemos que as alíquotas de presunção da empresa em análise são de 8% para IRPJ e 12% para CSLL por causa de seu enquadramento como indústria.

Figura 2: Receitas utilizadas para calculo através do Lucro Presumido

APURAÇÃO LUCRO PRESUMIDO				
RECEITAS	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE
Faturamento	R\$ 25.382.080,38	R\$ 20.986.483,99	R\$ 14.614.946,10	R\$ 8.814.209,10
Receita Financeiras	R\$ 398.220,26	R\$ 315.044,02	R\$ 300.741,60	R\$ 319.183,30
Ganho de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total	R\$ 25.780.300,64	R\$ 21.301.528,01	R\$ 14.915.687,70	R\$ 9.133.392,40

Fonte: Elaborada pelas Autoras

Figura 3: Apuração de IRPJ através do Lucro Presumido

APURAÇÃO DO IRPJ	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE
Faturamento	R\$ 25.382.080,38	R\$ 20.986.483,99	R\$ 14.614.946,10	R\$ 8.814.209,10
Alíquota Presunção	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
	R\$ 2.030.566,43	R\$ 1.678.918,72	R\$ 1.169.195,69	R\$ 705.136,73
Receita Financeiras	R\$ 398.220,26	R\$ 315.044,02	R\$ 300.741,60	R\$ 319.183,30
Ganho de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	R\$ 2.428.786,69	R\$ 1.993.962,74	R\$ 1.469.937,29	R\$ 1.024.320,03
IRPJ - NORMAL (15%)				
Base de Cálculo	R\$ 2.428.786,69	R\$ 1.993.962,74	R\$ 1.469.937,29	R\$ 1.024.320,03
IRPJ - 15 %	R\$ 364.318,00	R\$ 299.094,41	R\$ 220.490,59	R\$ 153.648,00
IRPJ - ADICIONAL (10%, ACIMA DE R\$ 60 MIL)				
Base de Cálculo	R\$ 2.368.786,69	R\$ 1.933.962,74	R\$ 1.409.937,29	R\$ 964.320,03
IRPJ - 10 %	R\$ 236.878,67	R\$ 193.396,27	R\$ 140.993,73	R\$ 96.432,00
TOTAL DO IRPJ	R\$ 601.196,67	R\$ 492.490,68	R\$ 361.484,32	R\$ 250.080,01

Fonte: Elaborada pelas Autoras

Figura 4: Apuração do CSLL através do Lucro Presumido

APURAÇÃO DA CSLL	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE
Faturamento	R\$ 25.382.080,38	R\$ 20.986.483,99	R\$ 14.614.946,10	R\$ 8.814.209,10
Alíquota Presunção	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%
	R\$ 3.045.849,65	R\$ 2.518.378,08	R\$ 1.753.793,53	R\$ 1.057.705,09
Receita Financeiras	R\$ 398.220,26	R\$ 315.044,02	R\$ 300.741,60	R\$ 319.183,30
Ganho de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	R\$ 3.444.069,91	R\$ 2.833.422,10	R\$ 2.054.535,13	R\$ 1.376.888,39
CSLL - NORMAL (9%)				
Base de Cálculo	R\$ 3.444.069,91	R\$ 2.833.422,10	R\$ 2.054.535,13	R\$ 1.376.888,39
CSLL - 9 %	R\$ 309.966,29	R\$ 255.007,99	R\$ 184.908,16	R\$ 123.919,96
TOTAL DA CSLL	R\$ 309.966,29	R\$ 255.007,99	R\$ 184.908,16	R\$ 123.919,96

Fonte: Elaborada pelas Autoras

Figura 5: Total de IRPJ e CSLL apurado através do Lucro Presumido

TOTAL DOS TRIBUTOS DEVIDOS NO TRIMESTRE				
IRPJ	R\$ 601.196,67	R\$ 492.490,68	R\$ 361.484,32	R\$ 250.080,01
CSLL	R\$ 309.966,29	R\$ 255.007,99	R\$ 184.908,16	R\$ 123.919,96
TOTAL GERAL	R\$ 911.162,96	R\$ 747.498,67	R\$ 546.392,48	R\$ 373.999,96

Fonte: Elaborada pelas Autoras

4.3 Apuração realizada pelo regime Lucro Real Trimestral

Antes da apresentação do presente cálculo esclarecemos que em virtude da empresa não ter disponibilizado os valores dos eventuais ajustes registrados no LALUR e LACS, assumimos como Lucro Real o valor do Lucro Contábil.

Figura 6: Receitas e Apuração de IRPJ pelo Lucro Real Trimestral

APURAÇÃO LUCRO REAL TRIMESTRAL				
Receitas:	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Lucro Contábil	R\$ 554.491,32	R\$ 523.577,81	R\$ 486.331,27	R\$ 478.701,92
(+) Adições	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) Exclusões	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Lucro Real	R\$ 554.491,32	R\$ 523.577,81	R\$ 486.331,27	R\$ 478.701,92
Apuração do IRPJ	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
IRPJ - NORMAL (15%)				
Base de Cálculo	R\$ 554.491,32	R\$ 523.577,81	R\$ 486.331,27	R\$ 478.701,92
IRPJ - 15 %	R\$ 83.173,70	R\$ 78.536,67	R\$ 72.949,69	R\$ 71.805,29
IRPJ - ADICIONAL (10%, ACIMA DE R\$ 60 MIL)				
Base de Cálculo	R\$ 494.491,32	R\$ 463.577,81	R\$ 426.331,27	R\$ 418.701,92
IRPJ - 10 %	R\$ 49.449,13	R\$ 46.357,78	R\$ 42.633,13	R\$ 41.870,19
TOTAL DO IRPJ	R\$ 132.622,83	R\$ 124.894,45	R\$ 115.582,82	R\$ 113.675,48

Fonte: Elaborado pelas Autoras

Figura 7: Apuração de CSLL e total de tributos através do Lucro Real Trimestral

Apuração da CSLL	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
CSLL - NORMAL (9%)				
Base de Cálculo	R\$ 554.491,32	R\$ 523.577,81	R\$ 486.331,27	R\$ 478.701,92
CSLL - 9 %	R\$ 49.904,22	R\$ 47.122,00	R\$ 43.769,81	R\$ 43.083,17
TOTAL DA CSLL	R\$ 49.904,22	R\$ 47.122,00	R\$ 43.769,81	R\$ 43.083,17
TOTAL DOS TRIBUTOS DEVIDOS NO TRIMESTRE				
IRPJ	R\$ 132.622,83	R\$ 124.894,45	R\$ 115.582,82	R\$ 113.675,48
CSLL	R\$ 49.904,22	R\$ 47.122,00	R\$ 43.769,81	R\$ 43.083,17
TOTAL GERAL	R\$ 182.527,05	R\$ 172.016,46	R\$ 159.352,63	R\$ 156.758,65

Fonte: Elaborado pelas Autoras

4.4 Apuração dos resultados uma comparação entre os regimes

Figura 8 - Resultados obtidos através do Lucro Real Trimestral

REGIME TRIBUTÁRIO	TRIBUTOS		
	IRPJ	CSLL	TOTAL
LUCRO PRESUMIDO	R\$ 1.705.251,69	R\$ 873.802,40	R\$ 2.579.054,08
LUCRO REAL TRIMESTRAL	R\$ 486.775,58	R\$ 183.879,21	R\$ 670.654,79

Fonte: Apurado pelas Autoras

Conclui-se que a opção pelo lucro real é a mais vantajosa para empresa, uma vez que o mesmo apresentou uma economia financeira significativa. No caso em questão, os valores obtidos no regime de Lucro Presumido foram de R\$2.579.054,08 (Dois milhões e quinhentos e setenta e nove mil e cinquenta e quatro reais e oito

centavos); já para o regime de Lucro Real o valor é de R\$670.654,79 (Seiscentos e setenta mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), assim identificando uma economia de R\$1.908.399,29 (Um milhão e novecentos e oito mil e trezentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos)

É importante ressaltar que não foram apurados os valores do PIS e COFINS, visto que a empresa não disponibilizou os valores dos eventuais créditos dos mesmos, passíveis de compensação na eventualidade de adoção do método regime não cumulativo. Por sua vez, de acordo com análise detalhada efetuada e devido à baixa representatividade destes tributos, a ausência destes cálculos não impactariam de forma significativa nos resultados deste trabalho.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o trabalho realizado verificou-se a importância do planejamento tributário. A partir dos valores finais expostos foi possível observar que o objetivo principal foi alcançado, tendo em vista a diferença de tributos apurados.

Constatou-se que sem uma análise tributária, o fluxo de caixa da empresa estaria comprometido, já que o desembolso gerado pelo Lucro Presumido poderia comprometer as atividades da empresa, podendo servir para outras utilidades como aplicações financeiras e investimentos na própria companhia.

Conclui-se que desta forma foi possível expressar o quanto a escolha do regime tributário é de grande eficiência nas empresas a fim de detectar o método com melhor custo/benefício.

REFERÊNCIAS

ASSEINFO, C. Tributos, impostos, taxas e contribuições: conheça as diferenças. **Blog ASSEINFO**. Disponível em: <<http://www.asseinfo.com.br/blog/tributos-impostos-taxas-contribuicoes/>> Acesso em: 28 de mai. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988. – Artigo 149. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 17 de jul. 2017.

BRASIL. **Sistema Tributário Nacional**. Decreto nº 5.172, de 25 de outubro de 1996. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicável a União, Estados e Municípios. Planalto, Brasília, DF, 25 out.

1966. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm> Acesso em: 24 de jul. 2017.

DESIDÉRIO, A. Afinal, que tipo de empresa pode entrar no simples nacional?

Revista Exame. 15 de ago. 2016. Disponível em:

<<http://exame.abril.com.br/pme/afinal-que-tipo-de-empresa-pode-entrar-no-simples-nacional/>>. Acesso em: 27 de ago. 2017.

GIL, A.C. Como elaborar projetos de pesquisas. São Paulo: Atlas S.A, 2002.

FABRETTI, L. **Contabilidade Tributária**. São Paulo: Atlas S.A, 2009.

MACIEL, E. et. al. Sistema e Administração Tributária. Ministério da Fazenda.

Brasília. Agosto – 2002. Disponível em:

<<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/estudos-diversos/sistema-e-administracao-tributaria>> Acesso em: 06 de jun. 2017.

NAKAGAWA, Fernando. Brasil tem maior carga tributária da América Latina. **Jornal O Estado de São Paulo**. São Paulo. Disponível em:

<<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-tem-maior-carga-tributaria-da-america-latina--diz-ocde,10000021608>> - Acesso em: 1 de abr. 2017.

NAZÁRIO, N. S.; MENDES, P. C. M.; AQUINO, D. R. B. Percepção dos discentes quanto à importância do conhecimento em contabilidade tributária em instituições de ensino superior do Distrito Federal: um estudo empírico. **Revista Universo Contábil**, v. 4, n. 3, p. 64-81, 2008.

PILATI, R. H.; THEISS, V. Identificação de Situações de Elisão e Evasão Fiscal: Um Estudo com Contadores no Estado de Santa Catarina. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 15, n. 46, p. 61-73, 2016.

POHLMAN, M. **Contabilidade tributária**. Curitiba: Iesde Brasil S.A, 2010 p.17.

Portal do Microempreendedor Individual. Disponível em

<<http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/perguntas-frequentes/duvidas-relacionadas-ao-microempreendedor-individual-1/6-pagamento-de-obrigacoes-mensais/6.4-caso-o-mei-receba-o-carne-da-cidadania-mas-ja-recolheu-a-guia-de-pagamento-das-como-proceder>> - Acesso em: 08 de ago. 2017.

Regras para quem quer ser um microempreendedor individual. **Revista PEGN**.

Disponível em:< <http://revistapegn.globo.com/MEI/noticia/2016/05/regras-para-quem-quer-ser-microempreendedor-individual.html>> - Acesso em 01 de set. 2017.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **CAPÍTULO XIII – IRPJ – Lucro Presumido 2017**. Brasília, 2016.41 p. Disponível em:<

<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2017-arquivos/capitulo-xiii-irpj-lucro-presumido-2017.pdf/view>> - Acesso em: 09 de set. 2017.

_____. **CAPÍTULO XIV – Lucro Arbitrado 2017**. Brasília, 2016. 27 p. Disponível em: < <https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2017-arquivos/capitulo-xiv-lucro-arbitrado-2017.pdf>> – Acesso em 25 de jul. 2017.

_____. **CAPÍTULO XXII – Contribuições para o PIS-Pasep e Confins incidentes sobre a receita ou faturamento 2016. Receita Federal**. Brasília, 2016. 121 p. Disponível em: < <https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2016-arquivos/capitulo-xxii-contribuicao-para-o-pis-pasep-e-cofins-incidentes-sobre-a-receita-ou-o-faturamento-2016.pdf>> - Acesso em: 09 de ago. 2017.

_____. **CAPÍTULO VI – IRPJ – Lucro Real 2017**. Brasília, 2016. 21 p. Disponível em: < <https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2017-arquivos/capitulo-vi-irpj-lucro-real-2017.pdf>> - Acesso em 10 de set. 2017.

SEMEGHINI, V. T. A origem da tributação no Brasil. **JUS**. Maio de 2015. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/39319/a-origem-da-tributacao-no-brasil>> - acesso em: 05 de jun. 2017.

SOARES, E. **Metodologia Científica: Lógica, Epistemologia e Normas**. Editora Atlas S/A, 2003.

Recebido em: 17/09/2017

Aprovado em: 10/11/2017